



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. - CELO
PORTARIA Nº908/2015/GR/UNIR, PUBLICADA NO BS Nº 95, de 06/10/2015
Alterada pela Portaria nº 940/GR/UNIR, de 16/10/2015, publicada no BS nº 103, de 20/10/2015

ATA DE ABERTURA/JULGAMENTO

PROCESSO Nº 23118.002307/2015-18

CONCORRENCIA Nº 003/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DO BLOCO DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CAMPUS PORTO VELHO/RO

LOCAL DE ABERTURA: AUDITÓRIO UNIR/CENTRO

DATA: 26/10/2015

HORÁRIO: 9 HORAS

As nove horas do dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Auditório do prédio da UNIR/Centro, com fundamento no Art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da UNIR – CELO/UNIR, instituída pela Portaria constante no cabeçalho deste documento, que tem por escopo a realização do certame licitatório acima em destaque para abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços referentes à Concorrência de Preço nº 03/2015 estando também presentes as empresas abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE
GLOBAL Comércio e Serviços - EIRELLI	Isaias Evangelistas Nunes
FUHRMANN & CIA LTDA	Antônio José Fuhrmann
ENGETOP Eng ^a e Topografia Ltda	Messias Paulo da Silva Júnior
NORTE Edificações e Empreendimentos	Udson Maforte da Mata Junior
J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	Francisco Mesquita Martiniano

Procedido o credenciamento, o Representante da Proponente FUHRMANN solicitou a desclassificação dos Proponentes NORTE Edificações, ENGETOP Eng^a e GLOBAL Comércio, por no seu entender estas deveriam ter apresentados a Declaração Independente de Elaboração de Proposta em desconformidade com os itens do edital. Os representantes das empresas impugnadas afirmaram que suas declarações foram elaboradas conforme constantes as normas editalícias, especificamente o anexo X. Decisão: A comissão Licitante decide à unanimidade declarar improcedente os argumentos da concorrente FUHRMANN, a qual abriu mão de eventual interposição de recurso. Efetivada a consulta on-line no SICAF, Representante da Proponente FUHRMANN solicitou a inabilitação econômica e financeira das Proponentes NORTE Edificações, ENGETOP Eng^a e GLOBAL Comércio, por estas apresentarem Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, com fundamento nos itens 7.3.4.7 do Edital. Dada a palavra ao representante a Proponente Norte Edificações, este manifestou afirmando que o Patrimônio Líquido da sua empresa está na ordem de aproximadamente em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. - CELO
PORTARIA Nº908/2015/GR/UNIR, PUBLICADA NO BS Nº 95, de 06/10/2015
Alterada pela Portaria nº 940/GR/UNIR, de 16/10/2015, publicada no BS nº 103, de 20/10/2015

R\$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), conforme consignado na cópia de seu Balanço Patrimonial dentro no Envelope nº 1; o Representante da ENGETOP Eng^a se manifesta de igual forma, afirmando que o Patrimônio Líquido da sua empresa está na ordem de aproximadamente em R\$480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais); o Representante da GLOBAL Comércio, que o valor estimado da sua proposta está dentro do exigido no item do Edital. Decide a Comissão: Declarar INABILITADA economicamente a Proponente GLOBAL por esta ter apresentado Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1 (hum), e Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pela Administração, abrindo mão a GLOBAL de eventual interposição de recurso. Foram consideradas habilitadas na fase preliminar as proponentes: FUHRMANN & CIA LTDA, ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS e J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, passando-se à abertura e análise dos envelopes de documentação constantes nos Envelopes Nº 01, após análise minuciosa da documentação complementar de habilitação apresentadas pelos concorrentes, o Representante da J.C. Construções, solicita a inabilitação técnica da licitante NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, por não ter apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro Eletricista contratado CRYSTYANDERSON SERRÃO BARBOSA; a licitante NORTE defende que o Atestado apresentado refere-se a Tecnólogo de Sistemas Elétricos; a licitante FUHRMANN Empreendimentos contesta que mesmo que seja de competência do Tecnólogo, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa NORTE é de 225KVA e a subestação prevista no projeto é de 300KVA, ante a polêmica gerada, suspende a sessão para o intervalo do almoço e consulta à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, quando a esse tópico específico, retornando às quatorze horas e trinta minutos. Reaberta a sessão, o Representante da Construtora FUHRMANN solicita a inabilitação das proponentes, em razão do incorreto preenchimento da Declaração de Compromissos Assumidos, constantes no Anexo XII do Edital, face às ausências de Contratos vigentes e comprometimento destes, em relação ao Capital Social. Com referência à habilitação técnica e aptidão do Tecnólogo em Sistemas Elétricos, habilitação esta cumulativa do Responsável Técnico de Engenharia Civil da empresa NORTE Empreendimentos, considera superada a questão, em razão da imprecisão a respeito da competência de tais profissionais, em função do Princípio da Amplitude de Participação, estabelecido no art. 3º, do Estatuto Federal de Licitações. A CELO Delibera o seguinte: o Membro Carlos Tenório, em razão pelo Princípio da Razoabilidade e da Ampla Participação, vota pela habilitação de todos os proponentes pré-habilitados; o Membro Amilton Diogo, vota pela inabilitação das empresas que não relacionaram os compromissos assumidos, assim sendo, por maioria, torna-se: Inabilitadas as proponentes ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS e J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, por não relacionarem o grau de comprometimento dos compromissos assumidos, em conformidade com o Anexo XII do Edital e Instrução Normativa SLTI nº 02/2008. Os Representantes das empresas inabilitadas manifestam-se pela intenção de interposição de recursos, no prazo de cinco dias úteis, a fluir a partir de vinte e sete de outubro do ano de dois mil e quinze, ficando desde já, ficando o Representante da FUHRMANN após este prazo, em querendo, apresentar as contrarrazões. Sendo estas as deliberações, encerrou-se esta reunião, acerca da qual, eu,....., REGINILSON CORRÊA DE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. - CELO
PORTARIA N°908/2015/GR/UNIR, PUBLICADA NO BS N° 95, de 06/10/2015
Alterada pela Portaria n° 940/GR/UNIR, de 16/10/2015, publicada no BS n° 103, de 20/10/2015

CARVALHO GUIMARÃES, Secretário da Comissão “*ad hoc*”, lavrei esta Ata que vai assinada por todos os presentes.

JOSÉ PEREIRA RAMOS
Presidente CELO/UNIR

CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JUNIOR
Membro

AMILTON DIOGO DA SILVA
Membro

GLOBAL Comércio e Serviços /- EIRELLI

FUHRMANN & CIA LTDA

ENGETOP Eng^a e Topografia Ltda

NORTE Edificações e Empreendimentos

J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA